

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a coparticipação do "Programa Mais Médicos" instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências.

Art. 1º O "Programa Mais Médicos" instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, reger-se-á no âmbito do Município de Pinto Bandeira segundo o disposto na legislação federal e nesta Lei.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação do "Programa Mais Médicos" no âmbito do Município.

Art. 2º A despesa do Programa Mais Médicos, designada como bolsa-formação, será para cobertura de 1 (um) médico, conforme estabelecido no Edital SAPS nº 12, de 16 de junho de 2023, na forma de coparticipação com o Ministério da Saúde.

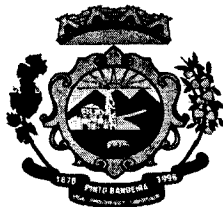
Parágrafo único. O Ministério da Saúde descontará o valor referente a 1 (uma) bolsa-formação, do valor do teto federal mensal referente ao piso de Atenção Primária, ficando sob a responsabilidade do Ministério da Saúde as demais despesas, exceto o pagamento do auxílio-moradia e auxílio-alimentação, os quais integram a contrapartida do Município de Pinto Bandeira, conforme disposto na, e no Edital nº 12, de 16 de junho de 2023, no item 2.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos em atuação no Município de Pinto Bandeira, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 4º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

§ 1º Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia os profissionais médicos que comprovarem a necessidade de locação de



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

imóvel localizado neste Município ou em Municípios vizinhos, por meio de protocolo de processo administrativo endereçado à Secretaria Municipal da Saúde, devendo anexar contrato de locação, sendo que o valor ficará limitado ao valor máximo estabelecido do *caput* deste artigo.

§ 2º Fica o profissional médico participante, obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

§ 3º Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios vizinhos não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 5º Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 6º Os auxílios aqui descritos, serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

Art. 7º Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

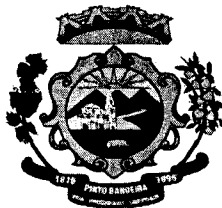
Art. 9º O Chefe do Setor da Unidade Sanitária e Epidemiológica será responsável pelo controle da carga horária, bem como suas demais obrigações e repassará à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Nos termos do art. 17 da Lei nº 12.871/2013 e termo de adesão de compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Pinto Bandeira, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do "Programa Mais Médicos" não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima mencionado, que dispõe sobre a coparticipação do "Programa Mais Médicos" instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências.

Um dos maiores problemas enfrentados pela Administração Pública tem sido a contratação de médicos para atenderem a população e que permaneçam no cargo por mais tempo.

A questão agrava-se em pequenos municípios, como é o caso de Pinto Bandeira, onde não há médicos residentes atuantes, dependendo da contratação de profissionais de outras cidades, e, por estes não considerarem atrativos os vencimentos pagos, o que acaba, ocasionando, inclusive, grande rotatividade de profissionais.

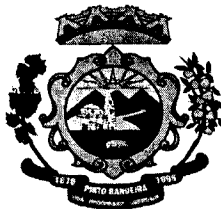
Uma análise das dificuldades que tem enfrentado o Município para disponibilizar serviços médicos de forma contínua pode ser comprovado a partir da realização de concurso público bem como dos processos seletivos simplificados que normalmente tem poucos candidatos inscritos, os quais assumem o cargo/vaga por período pequeno.

Nesse passo, o Programa Mais Médicos surgiu para enfrentar um problema histórico da falta de médicos especialmente no interior do país e nas regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos.

Nos municípios em que o profissional do Mais Médicos está inserido o programa têm suprido as carências de atendimento à população e imprimido um modelo de atenção que acolhe e cuida das pessoas e oferece uma atenção integral para toda a família.

O Mais Médicos compõe um conjunto de ações e iniciativas do governo para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde do país. Ela é a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), que está presente em todos os municípios e próxima de todas as comunidades. É neste atendimento que 80% dos problemas de saúde são resolvidos.

A Atenção Primária à Saúde é reconhecida por promover melhores e mais equânimes resultados em saúde. As evidências científicas mostram que países com sistemas de saúde com forte investimento na APS tendem a ter melhores condições de saúde da sua população, maior equidade, menores taxas de hospitalizações desnecessárias e, conseqüentemente, uma menor taxa de crescimento nas despesas em saúde.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Seguindo essa linha, como forma de buscar resolver o problema da falta de médicos que principalmente permaneçam no cargo/função por mais tempo, o Município aderiu ao Programa Mais Médicos, tendo sido contemplado com uma vaga.

Pelo Programa Mais Médicos, na modalidade de coparticipação, o Município receberá um profissional que exercerá carga horária de 40h semanais, sendo que o custeio do valor mensal da bolsa paga a este será realizado mediante o desconto do valor de R\$ 12.386,00 do teto federal do piso de Atenção Primária do ente solicitante, no caso o Município.

Ainda, o Município deve arcar com despesas de moradia e alimentação do profissional, nos termos da Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017, e suas alterações, a qual estabelece critérios mínimos e máximos a serem considerados na fixação dos valores.

Para os valores de moradia fora considerando o valor médio de locação de imóvel no Município, chegando-se ao valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

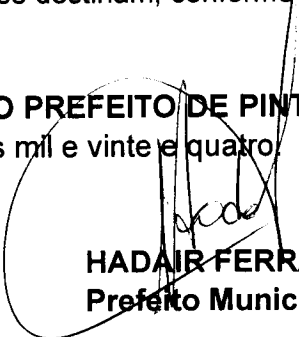
Para os valores de alimentação dora considerando o patamar mínimo imposto pela Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

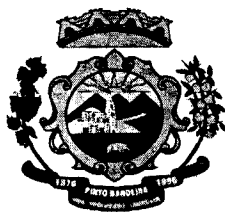
Gize-se, ainda, que a adesão ao programa, além de ajudar a resolver o problema de falta de profissionais médicos, acaba por gerar uma economia aos cofres públicos, porquanto será dispensado pelo Município o valor mensal de R\$ 14.136,00 (quatorze mil, cento e trinta e seis reais) para um médico com carga horária de 40h, enquanto que o subsídio previsto na Lei Municipal 298, de 02 de fevereiro de 2018 para o cargo de médico com carga horária de 20h é de R\$ 10.056,13 (dez mil, cinquenta e seis reais e treze centavos).

Mais, com a adesão ao programa em comento, o Município passará a contar com um médico com carga horária de 40h, cumprindo assim pré-requisitos de Programas de Saúde estaduais e federais, o que garantirá aumento de repasses de recursos financeiros, o que não era possível, ante a impossibilidade de contratação de médico com carga horária de 40h, uma vez que o vencimento deste ultrapassaria o vencimento recebido pelo Prefeito Municipal, o que é vedado, nos termos do artigo 37, XI da Constituição Federal.

De tal sorte, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e aprovado face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 009

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO	Contratação de 1 Médico Clínico Geral, através do Programa Mais Médicos
☒ Criação	
☐ Expansão	- Vale alimentação: R\$ 550,00
☐ Aperfeiçoamento	- Estadia: até R\$ 1.200,00 - Salário: R\$ 12.386,00 (valor este que será descontado do nosso repasse para o Fundo Municipal de Saúde)

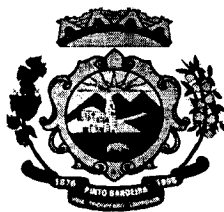
Vigência das Despesas

Início / Fim
96 meses, podendo ser prorrogado

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2024	2025	2026
Estadia	7.200,00	14.400,00	14.400,00
Vale alimentação	3.300,00	6.600,00	6.600,00
Salário	74.316,00	148.632,00	148.632,00
TOTAL	84.816,00	169.632,00	169.632,00

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.



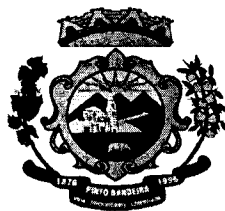
COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 478/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 583/2023), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3339046 - Auxílio alimentação	27.000,00	3.300,00	24.000,00
3339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	159.572,83	7.200,00	152.372,83
T O T A L	186.572,83	10.500,00	176.072,83
RECEITA FUNDO			
Estimativa de arrecadação	Valor não repassado		Nova Estimativa de Arrecadação
195.500,00	74.316,00		121.184,00

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 06 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2024 a 2025:

QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%
2022	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%
2023	24.690.545,99	8.271.051,68	33,50%
2024	28.157.049,26	13.684.325,94	48,59%
2025	30.880.563,02	15.007.953,63	48,60%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2024, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 18 de junho de 2024.


Jhones França da Silva
Contador CRC/RS nº 104093





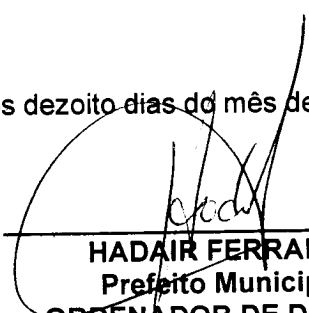
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a contratação do convênio do Programa Mais Médicos. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas correntes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos dezoito dias do mês de junho de 2024


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA